Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei complementar nº 2/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo do Código Tributário Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que o Prefeito possui competência para legislar sobre o tema, em conformidade com o disposto no art.30, I, da Constituição Federal, pois, trata-se de assunto de interesse local.

Além disso, assuntos de natureza tributária, são de competência do Poder Executivo em concorrência com o Poder Legislativo.

O Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar 41/2017, prevê, no §1º do artigo 106 a possibilidade de dedução de materiais nos casos de prestação de serviços, em especial na construção civil.

Ocorre que a manifestação mais recente do STJ, que diz respeito à dedução de materiais para os serviços de construção civil, elencados nos itens 7.02 e 7.05 dispõe o seguinte: "seguindo a novel orientação da Suprema Corte, prevaleceu na Primeira Seção deste Tribunal Superior a tese de que a dedutibilidade da base de cálculo do ISSQN ***não abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil***"

Ante a decisão da Corte Superior, tornou-se necessária a revogação do dispositivo do Código Tributário acima mencionado.

Por todo o exposto, profiro voto favorável à sua aprovação.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

GILMAR LUIZ BORLOT
Secretário

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Relator